

ATécnica Contratos Investimento – Contratos de investimento

Observações gerais:

Deverá ser preenchido um ficheiro ATécnica Contratos de Investimento para a totalidade dos contratos.

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2004)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
Atividade em	A PRT corresponde "Portugal", alterar, quando aplicável, com o ISO 3166 do país a que respeita a informação (com o código constituído por três letras, por exemplo a Espanha corresponde ESP)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Não Ligados	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco. <p>Alternativamente ao preenchimento produto a produto, a empresa de seguros poderá agregar modalidades de seguro de capital diferido os quais terão que ter como características comuns os seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fundo autónomo; - Forma de contratação; - PPR; PPR/E; - Unbundling; - Taxa técnica. <p>Neste caso os campos que não forem comuns poderão não ser preenchidos, tais como, os campos "Designação comercial modalidade", "Data início comercialização" e "Em comercialização".</p>	
Código modalidade	Preencher com: 05 - Capitais diferidos com contrasseguro 06 - Capitais diferidos sem contrasseguro 13 - Universal Life 33 - Operações de Capitalização
Código produto / Código conjunto produtos	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros.
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido na Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de setembro, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto / conjunto de produtos. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto / conjunto de produtos.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices

Fundo autónomo n.º	A empresa de seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto / conjunto de produtos corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto / conjunto de produtos. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo, por exemplo, os passivos financeiros. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Forma contratação:	Preencher com: I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável
Unbundling	Indicar com X quando aplicável
N.º de contratos - Resgate	Incluir apenas os resgates totais
N.º de participantes - Resgate	Incluir apenas os resgates totais
Sem efeito	Direito de renúncia.
Montantes pagos	Excluindo custos de gestão imputados
Entregas	Considerar as entregas (i.e. "prémio") efetuadas pelos Tomadores de seguro incluindo comissões cobradas conjuntamente
Entregas novas	Por "Entregas novas" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado. Considerar as entregas (i.e. "prémio") efetuadas pelos Tomadores de seguro incluindo comissões cobradas conjuntamente
Ligados	
Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo, porém, ser respeitadas as seguintes regras: a) Uma linha para cada produto; b) Não deixar linhas em branco. Alternativamente ao preenchimento produto a produto, a empresa de seguros poderá agregar modalidades de seguro de capital diferido os quais terão que ter como características comuns os seguintes fatores: - Fundo autónomo; - Forma de contratação; - PPR; PPR/E; - Unbundling; - Taxa técnica. Neste caso os campos que não forem comuns poderão não ser preenchidos, tais como, os campos "Designação comercial modalidade", "Data início comercialização" e "Em comercialização".	
Código modalidade	Preencher com: Ligados sem risco de investimento: 18 - Capitais diferidos com contrasseguro; 19 - Capitais diferidos sem contrasseguro; 22 - Universal Life Ligados com risco de investimento: 27 - Capitais diferidos com contrasseguro; 28 - Capitais diferidos sem contrasseguro; 31 - Universal Life Operações de capitalização: 32 - Operações de Capitalização

Código produto / Código conjunto produtos	Código de carácter permanente a atribuir pela empresa de seguros
Data início comercialização	Data em que a Seguradora deu início à comercialização do produto conforme estabelecido na Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de setembro, de preenchimento obrigatório para produtos de 2003 e anos seguintes
Prazo	Indicar o n.º médio ponderado de anos dos contratos de cada produto / conjunto de produtos. A ponderação deverá ser feita tendo em conta as variáveis que melhor caracterizam o produto / conjunto de produtos.
Em comercialização	Preencher com: Sim - se permitir a emissão de novas apólices Não - se não se permitir a emissão de novas apólices
Fundo autónomo n.º	A empresa de seguros deverá atribuir um código de carácter permanente a cada fundo autónomo. Nos casos em que a um produto / conjunto de produtos corresponda mais do que um fundo autónomo, na 1.ª linha referente a esse produto deverá ser indicado o código 999. Nas linhas imediatamente a seguir deverão ser reportados os fundos autónomos correspondentes a cada um destes produtos. Na linha correspondente ao código de fundo autónomo n.º 999 deverá ser preenchida a informação referente ao produto / conjunto de produtos. Nas linhas correspondentes a cada fundo autónomo deverá ser preenchida a informação relativa a cada fundo autónomo, por exemplo, os passivos financeiros. Sempre que um fundo autónomo englobe mais do que um produto a informação relativa a esse fundo deverá ser reportada por produto.
Valor unidade participação	Preencher a coluna em função da qual é determinado o risco de investimento
Forma contratação	Preencher com: I – Individual GC - Grupo contributivo GN - Grupo não contributivo
PPR / PPR/E	Indicar com X quando aplicável
Plano de Pensões	Indicar com X quando aplicável
Unbundling	Indicar com X quando aplicável
N.º de contratos - Resgate	Incluir apenas os resgates totais
N.º de participantes - Resgate	Incluir apenas os resgates totais
Sem efeito	Direito de renúncia
Montantes pagos	Excluindo custos de gestão imputados
Entregas	Considerar as entregas (i.e. "prémio") efetuadas pelos Tomadores de seguro incluindo comissões cobradas conjuntamente
Entregas novas	Por "Entregas novas" entende-se a que respeita a contratos celebrados no exercício considerado. Considerar as entregas (i.e. "prémio") efetuadas pelos Tomadores de seguro incluindo comissões cobradas conjuntamente